



CONVÊNIO 002/2026

Ao 03 de março de 2026, firmam o presente Convênio de Cooperação, para a execução de objeto de interesse comum, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de Direito Público com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, Centro, nesta cidade, CEP: 33.250-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANCIAS**, o Sr. GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, de um lado; e, de outro lado, a **FACULDADE MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA**, instituição de ensino superior, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.062.400/0001-48, com sede na Rua Barão Do Rio Branco, nº 120, Bloco 01 Térreo, Colina De Laranjeiras, Cidade: Serra, CEP: 29.167-172, Tel: (27) 3335-5666, E-mail: convenios.ead@multivix.edu.br, multivix.edu.br, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Virgílio Lima Neves, portador do RG nº 9.143.414 – SSP/MG, inscrito no CPF nº 063.736.126-19, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Mútua, em conformidade com a Lei 11.788, de 25 setembro de 2008 (Dispõe sobre o estágio de estudantes), sob a regência da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em especial em seu art. 184, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo proporcionar estágio curricular obrigatório ou não-obrigatório aos alunos frequentes e matriculados nos Cursos mantidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nas dependências das unidades de serviço da CONCEDENTE, nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.788/2008 e demais legislações esparsas atinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

2.1. O estágio é caracterizado como ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, para o fim de exercitarem as teorias assimiladas nos cursos, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Este Convênio deverá proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano.

2.2. As atividades práticas desenvolvidas pelos alunos não constituirão prestação de serviços, mas simples exercício para aquisição de experiência serão consideradas meras atividades de treinamento e aplicação de seus conhecimentos e estarão sujeitas a supervisão e controle direto de profissional habilitado, com a finalidade de aprimoramento e aperfeiçoamento profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1. Caberá ao CONCEDENTE:

a) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante, ou seu representante ou assistente legal, e com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e





modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser acompanhado do Plano de Estágio com a descrição das atividades a serem realizadas pelo estagiário;

- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Franquear acesso em setores de trabalho, em horário pré-determinado aos alunos encaminhados para o estágio, observados os períodos indicados;
- d) Informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que solicitada, o número de vagas disponíveis para realização do estágio, até 30 (trinta) dias antes do início de cada período letivo a depender das disponibilidades na rede municipal de saúde, bem como do número de alunos para estagiarem;
- e) Permitir e incentivar o melhor entrosamento entre estagiários e funcionários de forma a propiciar conhecimento prático e profissional;
- f) Colocar à disposição dos estagiários servidores do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional nas áreas de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o trabalho dos mesmos, além da exigência de emissão de relatórios das atividades desenvolvidas devidamente assinados;
- g) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde deverá atender ao art.17 da Lei Federal 11.788/2008.
- i) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar relatório de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- j) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- k) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- l) Publicar o extrato do Convênio, no Órgão Oficial de publicação do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

4.1. Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Celebrar Termo de Compromisso com o aluno ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar;
- b) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro, poderá, alternativamente, ser assumida pela Instituição de Ensino, nos termos parágrafo único, do art. 9º, da Lei 11.788/08;





- c) Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Comunicar com antecedência à Coordenação de Estágio do órgão CONCEDENTE, através de ofício, sobre o período de desenvolvimento do estágio, a relação nominal dos acadêmicos, em no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência ao início dos estágios;
- e) Designar um ou mais profissionais, de seu corpo docente, para efetuar a supervisão técnica da execução de programas de estágio referidos nas cláusulas anteriores;
- f) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, bem como a declaração de matrícula ou qualquer outro documento que comprove que o educando matriculado no curso ofertado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- g) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- h) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- i) Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- j) Providenciar o crachá de identificação institucional para o pessoal ligado a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que estejam envolvido no estágio: Professores Orientadores, Estagiários e outros.

4.2. Os professores responsáveis técnicos que irão acompanhar o programa de estágio estão previstos no processo SEI de N° 0205.0000973/2026-79, documento Anexo Declaração responsáveis técnicos (0006023), bem como no anexo I deste convênio.

4.2.1. Na eventual hipótese de haver alteração no quadro de professores responsáveis técnico pelo acompanhamento pelo programa de estágio, devesse a INSTITUIÇÃO DE ENSINO informar à CONCEDENTE por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. O estágio realizado, previsto curricularmente, não gerará qualquer vínculo empregatício entre Estagiários e o CONCEDENTE, conforme previsto no art. 3º, incisos e parágrafos, da Lei 11.788/08, devendo ser firmado Termo de Compromisso entre o educando, o Município e a Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ESTÁGIO

6.1. Cientificada a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da quantidade de vagas oferecidas, esta deverá enviar ao órgão CONCEDENTE uma relação discriminada em que conste obrigatoriamente nome, nacionalidade, idade, estado civil e domicílio dos candidatos ao estágio, dos professores e do supervisor/orientador de estágio, para acesso às dependências do CONCEDENTE.

6.2. A duração do estágio será estabelecida pelo CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, não podendo exceder 2 (dois) anos.





6.3. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o CONCEDENTE e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo ser realizado em horário compatível com o horário escolar, perfazendo no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o disposto no inciso II, do art. 10º, da Lei 11.788/08 que dispõe sobre os estágios de estudantes.

6.4. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, este recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, nos termos do art.13, da Lei 11.788/08.

6.5. Durante o estágio o aluno se vinculará aos regulamentos e ordens de serviços estipulados pelo CONCEDENTE, devendo respeitar rigorosamente as disposições normativas que estiverem em vigor, a fim de não prejudicar o normal funcionamento do CONCEDENTE.

6.6. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não responderá por quaisquer danos ou prejuízos que forem ocasionados em materiais cedidos pelo CONCEDENTE ou nas dependências desta em decorrência de atividades relacionadas com o objeto deste Convênio.

6.7. Os alunos somente poderão permanecer no recinto do CONCEDENTE e nas repartições que estão à disposição do estágio, sendo-lhe vedadas à interferência nos serviços administrativos ou outros fora do âmbito das atividades específicas do Convênio.

6.8. Veda-se aos alunos exercerem quaisquer atividades que não estejam relacionadas no plano de atividades ou para a(s) qual(is) não tenham capacitação profissional ou habilitação legal.

6.9. Havendo conduta inconveniente, ou indisciplinar do estagiário, implicará sumariamente no seu afastamento, devendo o CONCEDENTE, comunicar a Direção da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a fim de que sejam aplicadas as penalidades previstas em seu Regimento Interno, sem resultar ônus, obrigações ou responsabilidade para as partes, bem como promover a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, observado a art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

8.2. O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, implicará na resolução de pleno direito a critério da parte que não lhe houver dado causa, a qual, entretanto, notificará a outra com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.



**CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

9.1. O Convênio será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONCEDENTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Convênio.

9.3. Quando a não conclusão do Convênio referida no item anterior decorrer de culpa da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

9.3.1. Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

9.3.2. Poderá a CONCEDENTE optar pela extinção do convênio e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA :DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONCEDENTE, divulgar o presente instrumento no site oficial da prefeitura municipal de Pedro Leopoldo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS REGRAS REFERENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas, o convênio deverá obedecer às regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. É dever da INSTITUIÇÃO DE ENSINO orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

12.1 Nos casos de estágio **não obrigatório**, o CONCEDENTE poderá conceder ao estagiário bolsa-auxílio e/ou auxílio-transporte, nos valores e condições estabelecidos no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação municipal aplicável.

12.2 Nos casos de estágio **obrigatório**, a concessão de bolsa-auxílio e auxílio-transporte é facultativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008, podendo ou não ser concedida, conforme previsão no Termo de Compromisso de Estágio.

12.3 A eventual concessão de bolsa ou auxílio não caracteriza, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

13.1 O estágio será acompanhado por servidor do quadro do CONCEDENTE, formalmente designado, com formação ou experiência profissional compatível com a área de conhecimento do curso do estagiário.

13.2 Cada supervisor poderá acompanhar, simultaneamente, no máximo **10 (dez) estagiários**, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 11.788/2008.

13.3 Compete ao supervisor orientar, acompanhar, validar relatórios de atividades e avaliar o desempenho do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Aplica-se a este Convênio a Lei nº 11.788, de 25 setembro de 2008 (Dispõe sobre o estágio de estudantes) e no que couber a Lei nº 14.133/21, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação, o presente instrumento é abaixo-assinado e entra em vigor, nesta data.

16.2. Tendo em vista que as empresas atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Pedro Leopoldo, 03 de março de 2026.

Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANCIAS

 *Virgílio*
Virgílio Lima Neves
Data 03/03/2026 14:04
#00a84a3d172311f1bb8342010a2b6020

SIGNATÁRIO

Representante Legal

FACULDADE MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 7288c4cc091e1b785629a7b6a0006b8f5fcec6f250237db655d05ba4ec01a870
Link de validação: <https://valida.ae/9185b92182425b54c43c23e0a08e863259fedf431ef06085b?sv>



Validador



ANEXO I
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELO ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIOS

Os professores responsáveis técnicos pelo acompanhamento do programa de estágio, pertencentes ao corpo docente da Instituição de Ensino são os nomeados a seguir:

WEBER GOMES FERREIRA	Educação Física Licenciatura
	Educação Física Bacharelado
	História
	Ciências Biológicas
CLAUDENICE MARIA VERAS NASCIMENTO	Letras
	Matemática
	Pedagogia
KLEYTON TEIXEIRA VALADÃO	Marketing
	Marketing Digital
	Design de Interiores
	Administração
	Gestão de Vendas
BRUNO SILVA EMERICK	Comunicação Social
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Mecânica
	Gestão da Produção
	Agronomia
	Gestão de Agronegócios
	Gestão Ambiental



	Engenharia de Produção
	Gestão Portuária
	Engenharia Civil
	Sistema de Informação
	Gestão da Tecnologia da Informação Análise e Desenvolvimento de Sistemas
NAYARA MARGIA GAMA DA SILVA	Serviço Social Gestão de Recursos Humanos Relações Internacionais
SHEILA MURITIBA	Ciências Contábeis Ciências Econômicas Processos Gerenciais Gestão Pública Logística
SÁVIA APARECIDA MERIGUETTE	Enfermagem Fisioterapia
ANA CLAUDIA HERTEL PEREIRA	Estética e Cosmética Biomedicina Farmácia
MATEUS DE SANTANA NEVES	Teologia